



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **257/2025**

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Atendimento Rural as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, no Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **EDUARDO FORTES** o Projeto de Lei nº 257/2025, que “Institui a Política Estadual de Atendimento Rural As Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, no Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz o autor que o transtorno do espectro autista — TEA afeta milhares de famílias em nosso Estado, exigindo acompanhamento especializado para se garantir o desenvolvimento, a inclusão e a qualidade de vida dessas tocantinenses. No entanto, a maior parte dos serviços de diagnóstico e atendimento está concentrada nos grandes centros urbanos, o que dificulta o acesso para crianças e adultos autistas que vivem no meio rural.

Justifica, que o objetivo é reduzir as barreiras logísticas e geográficas e sociais que impedem o atendimento adequado de forma a garantir que o direito à saúde e ao desenvolvimento seja uma realidade para todos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade, proponho emenda supressiva.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **257/2025**, com emenda supressiva em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Deputado GUTIERRES TORQUATO

Relator



PROJETO DE LEI Nº 257/2025

Institui a Política Estadual de Atendimento Rural as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, no Estado do Tocantins e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 5º, do Projeto de Lei nº 257/2025, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Deputado GUTIERRES TORQUATO

Relator



COASC-AL
Fls. 11
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) GUTIERRES TORQUATO, referente ao(a) DL nº 257 / 2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Comunicação, Finanças, Tributos
Fazenda Pública e Central

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2025

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR()

Dep. LEO BARBOSA()

Dep. CLAUDIA LELIS()

Dep. GUTIERRES TORQUATO()

Dep. MOISEMAR MARINHO()

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO()

Dep. OLYNTHO NETO()

Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

Dep. GIPÃO()

Dep. MARCUS MARCELO()